



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto basico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.**

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo seguindo as exigências também no ministério da saúde, está sendo realizado tal processo para que os atendimento de sua de possam ser realizado durante o ano sem que haja danos a população. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os munícipes nas respectivas unidades “estratégias” e Hospital Municipal. Esta futura contratação visa à reorganização da Atenção Primária, e de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção primária.

Como o município de Belterra é possuidor de uma abrangência territorial extensa, e para que a saúde possa atender a todas as demandas fora feito um planejamento, em que dividiu o município em três tipos de região que são:

-Região Ribeirinha - Comunidades situadas às margens do rio tapajós, onde possuem suas unidades polos nas comunidades de Piquiatuba que totalizam cerca de 1.900 (mil e novecentas) pessoas, aramanai onde atende cerca de 2 (dois) mil pessoas;

- Região do planalto (BR) - que possuem as unidades “polos” como Bela Terra situada no Km 37 mais conhecidos como “trevo” onde atende cerca de 1.170 pessoas, comunidade de são Pedro que atende em média 509 famílias estimando cerca de 4402 famílias Comunidade São Jorge, km 92 que atende em média 303 famílias, assim como Comunidade de Corpus Christi, km 135 que atende cerca 1120 pessoas. Cada unidade citada conta com unidades de apoio em sua região de abrangência;

-Região da Urbana- que contam com uma unidade situada na Estrada 5, bairro São José que atende em média cerca de 2.325 pessoas, além do bairro Jurubeba, Unidade de Saúde Aline Siqueira essa que atende cerca de 4.452 pessoas, assim como Unidade de Saúde na Estrada 4, bairro São Cristóvão, que atende 1.640 pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder publico, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;
- i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração”.

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

“3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. ”

Advertem os doutrinadores que “Existindo ofertas de preços díspares entre as instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. “No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas”.

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

O Pronto Atendimento Médico presta ações e serviços de saúde na urgência e emergência, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o Pronto Atendimento Médico é uma Unidade na qual está a frente de todo atendimento voltado as urgências/emergências é que se faz necessária a realização de tal processo em questão para suprir a necessidade atual do setor, a expansão e as eventualidades que possam surgir em decorrência da atual pandemia que estamos vivenciando.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O ponto central, assim, é que o Poder Público tenha por intenção se vincular a todos os fornecedores, prestadores de serviço ou patrocinadores interessados. Não se está diante da hipótese comum em que um único bem ou serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de o Estado firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo estabelecidas pelo Poder Público, incluindo-se aí o preço do objeto a ser contratado, padronizado no mercado. Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame. Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. E que a importância assumida, como evidente é ano caso em tela justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços faz manter serviço público, pois os mesmo visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

2.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

ITEM	Especialidade/ descrição da atividade	Nº de Profissional	UNID	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTAS MEDICAS						
01	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas por cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, avaliação pré/pós-cirúrgicas e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
02	PEDIATRIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, análises de exames, emissão de laudos, e atividades complementares	1	MÊS	12	8.000,00	96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	correlatas.					
03	CARDIOLOGISTA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, análises de exames, emissão de laudos e riscos cirúrgicos.	1	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
04	GINECOLOGISTA E OBSTETRICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 12 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, realização e análise de exames (colposcopia, preventivo, emissão de laudos e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
05	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios mensais, com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	1	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
06	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
07	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultas medicas	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00



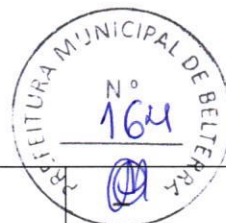
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana.					
08	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento zona urbana	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
09	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 12 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona urbana.	1	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
10	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural.	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório consultas medicas gerais, análise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, zona rural	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
11	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	ambulatório consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas, atendimento região ribeirinha.					
12	CLINICA MEDICA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 20 consultas para cada ambulatório atendimento em região ribeirinha.	1	MÊS	12	9.600,00	115.200,00
13	OFTALMOLOGIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, realização e analise de exames, emissão de laudos e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
14	FISIOTERAPIA Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consultas especializadas, avaliação, analise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
PROCEDIMENTO CIRURGICO						
15	CIRURGIA GERAL Descrição da atividade: 08 Ambulatórios mensais, sendo 02 semanais com no mínimo 15 consultas para cada ambulatório, consulta pré e pós operatório, para atendimento e avaliação no ambulatório cirúrgico do hospital municipal.	1	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
16	CIRURGIA GERAL Plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas	1	Unid.	144	1.500,00	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17	CIRURGIA GERAL Genecologia, Ortopedia e traumatologia Plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas.	1	Unid.	144	1.500,00	216.000,00
18	ANESTESISTA plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas, avaliar paciente antes/após o ato cirúrgico efetuar anestesia conforme tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o procedimento.	1	Unid.	144	2.000,00	288.000,00
19	ANESTESISTA plantão de 12 horas de acordo com escala na semana e demandas realizadas, avaliar paciente antes/após o ato cirúrgico efetuar anestesia conforme tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o procedimento.	1	Unid.	144	2.000,00	288.000,00
20	OFTALMOLOGIA cirurgia de pterígio Descrição da atividade: Profissional de acordo com escala da semana	1	UNID	70	381,32	26.692,40
21	OFTALMOLOGIA cirurgia de Facoemulsificação Descrição da atividade: Profissional de acordo com escala da semana.	1	UND	70	771,60	54.012,00
ALMOXARIFADO HMB						
22	FARMACEUTICO Descrição da atividade: Profissional com plantão de 12 horas conforme escala da semana.	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
23	FARMACEUTICO Descrição da atividade: Profissional com 40 horas semanais	1	Mês	12	5.000,00	60.000,00
LABORATORIO HMB						
24	BIOMEDICO Descrição da atividade: Profissional com 40 horas semanais	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
PACIENTES INTERNADO COVID-19						
25	Fisioterapia plantão 12 horas de sobreaviso (atender aos pacientes	1	Mês	12	6.000,00	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	de Covid- 19)					
ODONTOLOGIA						
26	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
27	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
28	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
29	ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 20 horas semanais.	1	MÊS	12	5.000,00	60.000,00
PLANTÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA						
30	PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: Profissional para 27 plantões de 24 horas sobreaviso, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	MÊS	12	48.600,00	583.200,00
31	PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: Profissional para 27 plantões de 24 horas sobreaviso, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	MÊS	12	48.600,00	583.200,00
32	PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões de sobreaviso. Atendimento a região ribeirinha, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
33	PLANTÕES MÉDICOS descrição das atividades: 01 Profissional para 8 plantões de sobreaviso na emergência, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas.	1	MÊS	12	12.000,00	144.000,00
34	Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação,	1	unid.	180	1.300,00	234.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas					
35	Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas	1	unid.	180	1.300,00	234.000,00
36	Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas	1	unid.	180	1.300,00	234.000,00
37	Plantão médicos de 12 horas na emergência consultas especializadas, avaliação, consultas medicas gerais, analise de exames, emissões de laudos e atividades complementar correlatas	1	unid.	10	1.300,00	13.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.161.304,40	

Valor Total estimado para custear o processo R\$ 5.161.304,40 (cinco milhões cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos)

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

3.2 casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

4- VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

5- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

5.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3** - Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 5.4** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 5.5** - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 5.6** - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 5.7** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.8** - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 5.9** - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 5.10** - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 5.11** Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível .
- 5.12** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 5.13** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.14** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.16** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 5.17** mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 6.1** Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 6.2** Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 6.3** Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.4** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 6.5** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- 6.6** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 6.7** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



com as determinações deste Termo;

6.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

6.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

6.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

6.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.

7.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.

7.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

7.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

8- FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

8.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

8.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

8.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

8.4 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

8.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

8.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7 ficam designados para comissão de análise de documentações e fiscalização de contrato os servidores: Caio Ramon Barros – enfermeiro- matricula 1794, Edjane Medeiros Alves – enfermeiro- matricula 15, Sara Simone Silva de Oliveira - enfermeira - matricula 904

9. PENALIDADES

9.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

9.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

9.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

9.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

9.5 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

9.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

9.5.3 apresentar documentação falsa;

9.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.5 não manter a proposta;

9.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

9.5.8 fizer declaração falsa;

9.5.9 cometer fraude fiscal;

9.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10. VALOR

O valor total estimado deste credenciamento é de Valor Total estimado para custear o processo R\$ 5.161.304,40 (cinco milhões cento e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos)

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligência, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Belterra/PA, 27 de julho de 2022.

Digitally signed by ARINEIDE DO SOCORRO
CASTRO MACEDO:36805149215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, cn=ARINEIDE DO
SOCORRO CASTRO MACEDO:36805149215

Arineide do Socorro Castro Macedo

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 149/2021

